



CONTRA RAZÕES



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CEARÁ

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº PP043/17-SECOG/2017.

JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.838/0001-08, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA.

I – DOS FATOS:

A empresa ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA, apresentou recurso contra habilitação de nossa empresa, por não apresentar atestado de capacidade técnica registrado no CREA-CE.

É certo que:

“Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei”.

Obs: A empresa está plenamente habilitada e registrada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme provam os documentos compostos na habilitação da empresa, constando inclusive os profissionais Eng. Civil, Mecânico, Segurança do Trabalho e Eletricista.

Entretanto:

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Portanto:

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3047-8883 / E-mail:
mmpromocoes07@gmail.com



Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)”

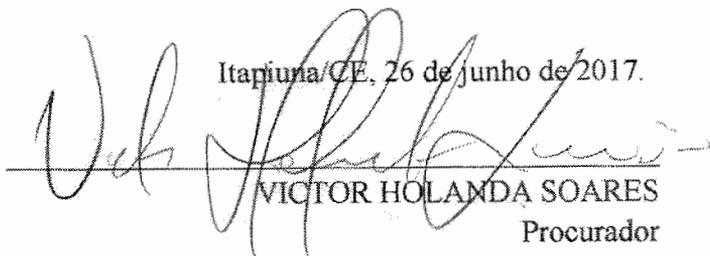
“9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)”

Em 22.02.2017 foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, a comissão está correta em considerar HABILITADA, no presente certame, por ser ilegal a exigência visto que a administração pública, deve sempre buscar o interesse público e a proposta mais vantajosa, tendo sido a mais vantajosa nossa proposta, tanto pelo valor como pela capacidade técnica em realizar o serviço, provada através de seus responsáveis técnicos e atestado de capacidade técnica, por tanto solicitamos a esta digna comissão que mantenha a decisão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Itapiúna/CE, 26 de junho de 2017.


VICTOR HOLANDA SOARES
Procurador

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 3047-8883 / E-mail:

mmpromocoes07@gmail.com